

Faculdades Promove de Sete Lagoas

**REGULAMENTO DE
ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO**

ENGENHARIA CIVIL

Ficha Catalográfica
Acervo Acadêmico

REG/PPC
2014
Regulamento de Estágio / Faculdade Promove Sete Lagoas, 2014.
1.ª edição – 7 fls

CAA: 121.1 REG

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado, componente do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Promove de Sete Lagoas.

CAPÍTULO I

Da definição do Estágio Curricular Supervisionado e suas finalidades:

Art. 1.º - O “Estágio Curricular Supervisionado” é um componente curricular direcionado à consolidação do desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do formando.

Parágrafo primeiro: Fica instituído que o “Estágio Curricular Supervisionado” do curso de Engenharia Civil da Faculdade Promove de Sete Lagoas, conforme o Projeto Pedagógico específico do curso, terá como objetivo principal a vivência das experiências práticas da profissão, utilizando os conhecimentos adquiridos na resolução de problemas inerentes ao profissional de Engenharia Civil e, igualmente, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo segundo: A Prática Profissional consiste em atividade obrigatória que deve ser realizada pelos alunos a partir do 8.º período, como requisito indispensável à conclusão do curso.

Art. 2.º - Entende-se por Prática Profissional as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, que tenham estreita correlação com sua formação acadêmica.

Art. 3.º - São objetivos da Prática Profissional:

- a) Promover a integração do aluno com o mercado de trabalho, propiciando o seu desenvolvimento profissional e acadêmico.
- b) Permitir ao aluno, através do contato com a realidade de mercado, pesquisar, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica.
- c) Propiciar ao aluno o direcionamento necessário à prática da profissão de engenheiro civil.

CAPÍTULO II

Da natureza e duração do estágio

Art. 4.º - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração mínima de 200 (duzentas) horas de atividades, estando o estudante apto a iniciá-lo no 8.º período de curso, a partir do cumprimento de atividades programadas de:

I. Pesquisa;

II. Aprendizagem e uso de técnicas e/ou metodologia de trabalho.

Art. 5.º - As 200 (duzentas) horas deverão ser cumpridas a partir do 8.º período, sendo que, 20 (vinte) horas serão destinadas à orientação direcionada do discente quanto à parte teórica a ser aplicada no plano de atividades desenvolvido e enviado, segundo modelo institucional, pelo orientador de estágio da organização concedente. Esta orientação aos discentes será feita por

professores da Instituição integrantes do Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil que direcionarão os futuros profissionais para a realização de uma prática de aprendizado efetivo e consistente. As demais 180 (cento e oitenta) horas do Estágio Supervisionado deverão ser cumpridas na organização concedente.

Art. 6.º - Os estágios realizados antes do prazo de que trata o art. 5.º não podem ser computados como Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único – Mesmo os alunos que já exercem atividades profissionais ligadas à área do curso estão sujeitos às determinações do art. 5.º.

CAPÍTULO III

Do credenciamento da organização concedente:

Art. 7.º - O estudante poderá estagiar em empresas públicas ou privadas e com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, aqui denominados de concedentes.

Art. 8.º - Cabe ao aluno a responsabilidade de definir, com a anuência do Centro de Estágios, da Coordenação de Curso e do Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil, onde o Estágio Supervisionado será realizado, podendo o estagiário ser colaborador, funcionário público ou proprietário da organização concedente.

Art. 9.º - As organizações públicas ou privadas e profissionais liberais, para serem credenciados, deverão contemplar os seguintes requisitos:

I – Assinar convênio entre a instituição/empresa ou profissional liberal e a Faculdade Promove de Sete Lagoas;

II - Celebrar Termo de Formalização do Estágio Supervisionado com a Instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

III- Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – No caso de a concedente ser pessoa jurídica, a mesma deve possuir, em seu quadro de pessoal, um profissional ligado à área de engenharia civil que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;

V - Dispor-se a colaborar com a Faculdade Promove no acompanhamento e supervisão do estágio.

Art. 10.º - Compete ao coordenador de estágios aprovar, em primeira instância, o credenciamento da organização ou do profissional liberal para concessão de estágios.

CAPÍTULO IV

Da convalidação do estágio supervisionado

Art. 11.º - O estudante que exerce atividade profissional correlata ao curso na condição de empregado, empresário ou proprietário, pode solicitar, no momento em que se exige o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado (estágio obrigatório) no respectivo curso, a convalidação do Estágio, desde que preencha o Relatório de Atividades Profissionais para Convalidação do Estágio Supervisionado.

§ 1.º Nos casos em que o aluno for o proprietário da organização concedente, sócio majoritário ou sócio igualitário, deverá cumprir as 20 (vinte) horas de orientação teórica no Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil.

§ 2.º Nos demais casos (empregado via CLT ou funcionário público) o estudante deverá preencher o Relatório de Atividades Profissionais para Convalidação do Estágio Supervisionado, sem o cumprimento das 20 (vinte) horas de orientação teórica no Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil.

Da obtenção do estágio supervisionado

Art. 12.º - Fica a cargo do estudante a obtenção da concessão de estágio junto às instituições ou profissionais liberais e/ou através de suporte para identificação de oportunidades de estágio dado pelo Centro de Estágios.

§ 1.º A realização de estágios só será possível mediante convênio entre a instituição/empresa ou profissional liberal e a Faculdade, assinatura do Termo de Compromisso de Estágios entre as partes interessadas e demais exigências legais para a atividade.

§ 2.º Estudantes que possuam vínculo empregatício podem realizar estágio supervisionado na própria organização desde que a melhoria proposta pelo estagiário em sua área de atuação seja reconhecida pelo Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil e pelo orientador/supervisor na organização.

Art. 13.º - Caberá ao estudante a identificação da organização ou profissional liberal onde será realizado o estágio.

CAPÍTULO V

Da orientação do estágio

Art. 14.º - Toda atividade de estágio curricular supervisionado deverá contar com a orientação do Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil, composto por professores da Faculdade Promove atuantes no curso de Engenharia Civil desta Instituição de ensino.

Art. 15.º - É da competência do Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil:

I - Supervisionar o Plano de Atividades do Estagiário que será realizado segundo modelo, constante destas normas;

II - Interagir com o orientador/supervisor do estagiário na organização, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

III - Orientar e acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado de Engenharia Civil;

IV – Avaliar o relatório de estágio e assiná-lo, caso considere que o aluno cumpriu, de forma satisfatória, todas as etapas previamente estabelecidas no plano de atividades.

CAPÍTULO VI

Do estagiário

Art. 16.º - Os alunos que pretendam realizar a Prática Profissional como estagiários devem procurar o Centro de Estágios para formalizar o início da atividade, que ocorrerá a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, que poderá ser confeccionado pela IES ou pela concedente e do deferimento, pela Coordenação de Curso, do Termo de Formalização de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade do pagamento de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, fica a cargo da Mantenedora da IES, nos casos em que o aluno se encontrar na categoria de estágio obrigatório.

CAPÍTULO VII

Do planejamento do estágio supervisionado

Art. 17.º - Depois de definida a organização concedente e a área de estágio, o estudante deverá elaborar o Plano de Atividades do Estagiário com a participação do orientador/supervisor na organização, devendo ser entregue no Centro de Estágios, antes do início do mesmo, devidamente preenchido e assinado.

Art. 18.º - Os estudantes aptos para a execução do Estágio Supervisionado deverão apresentar ao Centro de Estágios os seguintes documentos:

I - O Plano de Atividades do Estagiário, com aval do Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil;

II – Uma cópia do Relatório de Estágio Supervisionado de Engenharia Civil, devidamente assinada pelo estagiário, pelo supervisor na organização ou pelo profissional liberal e pelo(s) professor(es) responsável (eis) do Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil.

Parágrafo Único – Caberá ao orientador acadêmico – integrante do Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil – acompanhar o cronograma de estágio do estudante e seu relatório, que deverá ser por ele mantido até o final do estágio.

CAPÍTULO VIII

Da avaliação do estágio supervisionado

Art. 19.º - O desempenho do estagiário será avaliado pelo Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil baseado nas avaliações:

I – do Supervisor do Estágio na organização concedente ou profissional liberal;

II – do(s) orientador(es).

Art. 20.º - A assinatura do Relatório de Estágio Supervisionado de Engenharia Civil pelo(s) professor(es) membro(s) do Núcleo de Práticas da Engenharia Civil formalizará o cumprimento e consequente aprovação do aluno no Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único – Caso o estudante não cumpra o plano de atividades proposto, o Coordenador de Estágios e o Núcleo de Práticas Profissionais da Engenharia Civil, em comum acordo com a organização ou profissional liberal concedente, poderão deferir a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, sendo esta prorrogação permitida apenas uma vez ao longo do cumprimento das 200 (duzentas) horas de estágio supervisionado.

CAPÍTULO IX

Das responsabilidades e competências da Coordenação:

Art. 21.º - A coordenação de Estágio Supervisionado é exercida pela coordenação de extensão em parceria com a coordenação do curso de Engenharia Civil.

Art. 22.º - Compete à coordenação de Estágio Supervisionado:

- a) Cumprir e fazer cumprir a política de Prática Profissional da Faculdade Promove de Sete Lagoas.
- b) Dar ciência do presente Regulamento, e demais normas que regem a Prática Profissional, aos alunos.
- c) Divulgar as ofertas de estágio junto aos alunos, por meio do Centro de Estágios.
- d) Elaborar normas, procedimentos e propor alterações neste Regulamento, quando necessários, submetendo-os ao Conselho de Curso e ao CEPEX.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias e gerais

Art. 23.º - Os casos omissos são resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso, ouvido o respectivo Conselho de Curso.